



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 01/2016

UASG do MinC: 420001

(Processo Administrativo n.º 01400.062106/2015-41)

A União, por intermédio do Ministério da Cultura – MinC, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, Brasília-DF, CEP nº 70.308-200 - endereço administrativo, e mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 199, de 14 de julho de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** por **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 maio de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CÓDIGO UASG: 420001

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital no D.O.U.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 04/02/2016 às 10h00

(www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO licitacao@cultura.gov.br, CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08h ÀS 18h.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	FOLHA
1.	DO OBJETO	3
2.	DO ÓRGÃO GERENCIADOR	3
3.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
4.	DO CREDENCIAMENTO	4
5.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA	5
7.	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	8
9.	DA HABILITAÇÃO	10
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	15
11.	DOS RECURSOS	16
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
13.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	17
15.	DO TERMO DE CONTRATO	19
16.	DO PREÇO	20
17.	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DA FISCALIZAÇÃO	20
18.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA	20
19.	DO PAGAMENTO	20
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
21.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para fornecimento, a instalação e a prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, estações de trabalho, portas e acessórios, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instalados nas dependências do edifício Sede e demais unidades no âmbito do Ministério da Cultura, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único grupo, formado por 33 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Cultura - MinC.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade **ao quántuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.3.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor unitário do item;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.6.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.6.3. Marca;

6.6.4. Fabricante;

6.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.19.1. produzidos no País;

7.19.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.19.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.21.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como a declaração requerida no item **11 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

8.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, O Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.4. **Habilitação jurídica:**

- 9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 9.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.5.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
- 9.5.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.5.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1° de maio de 1943;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- 9.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da **Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.6.3. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);
- 9.6.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.6.5. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \text{-----};$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$\text{Ativo Total}$$
$$\text{SG} = \text{-----};$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$\text{Ativo Circulante}$$
$$\text{LC} = \text{-----}; \text{ e}$$
$$\text{Passivo Circulante}$$

9.6.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

9.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, com firma reconhecida, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os itens objeto da licitação, que faça(m) explícita referência ao definido abaixo:

9.7.1.1. Fornecimento e instalação de no mínimo 750 m² de divisórias piso teto, painel cego, com espessura entre 80 mm e 110 mm, do tipo “saque frontal”, conforme especificado.

9.7.1.2. Fornecimento e instalação de no mínimo 500 m² de divisórias piso teto, painel/vidro duplo/painel, com espessura entre 80 mm e 110 mm, do tipo “saque frontal”, conforme especificado.

9.7.1.3. Execução de serviços de desmontagem de divisórias com no mínimo 2.000 m².

9.7.1.4. Execução de serviços de montagem de divisórias com no mínimo 2.000 m².



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Entende-se por divisória de “saque frontal” aquela que permita a remoção de suas faces sem a necessidade da desmontagem de sua estrutura, cujo principal objetivo é permitir o acesso ao interior desta.

9.7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e do respectivo endereço:

9.7.2.1. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.7.2.2. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.7.2.3. Serão dispensados do timbre da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.7.2.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

9.7.3. Certificados de Conformidade com a NBR 15.141:2008 e NBR 13964:2003 emitidos pela ABNT;

9.7.4. Declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante; ou

9.7.5. Licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação;

9.7.6. Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Ministério da Cultura e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) de atividades potencialmente poluidoras, emitido em nome do fabricante dos produtos ofertados.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, bem como a proposta ajustada ao lance dado, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema Comprasnet, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.9. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

análise, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no chat do Sistema Comprasnet.

9.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente a(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.2. Para prestação da garantia, A CONTRATADA poderá optar por:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

14.5. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **14.3**, e a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;

14.7. A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

14.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE;

14.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.10. A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados no item **14.9**, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à CONTRATADA da garantia não aceita;

14.11. Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à contar da assinatura do termo legal, sob pena de aplicação do disposto nos itens **14.9** e **14.10**;

14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.14. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.15. A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

14.16. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE;

14.17. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 14.16.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Previamente à contratação, será realizada consulta a SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando,



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em parcela única por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente indicada pela adjudicatária **até o 5º (quinto) dia útil** após o recebimento do material, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo representante do Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

19.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cultura.gov.br, pelo fax (61) 2024-2632, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, Brasília-DF, CEP nº 70.308-200, Coordenação Geral de Licitações e Contratos.

21.3. Caberá à Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, Brasília-DF, CEP nº 70.308-200, Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 8hs às 12hs e das 14 hs às 18hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I DO EDITAL - Termo de Referência;

22.10.I.1. ANEXO A do TR – Descrição Detalhada dos Produtos

22.10.I.2. ANEXO B do TR – Planilha de Composição de Preços

22.10.I.3. ANEXO C do TR – Declaração de Vistoria

22.10.I.4. ANEXO D do TR – Declaração de Abstenção da Vistoria

22.10.I.5. ANEXO E do TR – Modelo de Ordem de Serviço

II. ANEXO II DO EDITAL – Modelo de Proposta de Preços;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- III. ANEXO III do EDITAL - Planilha de Valor Máximo Admissível;
- IV. ANEXO IV do EDITAL – Minuta da Ata re Registro de Preços;
- V. ANEXO V DO EDITAL – Termo de Contrato.

Brasília, 22 de janeiro de 2016.

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial - MinC



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registrar Preços para o fornecimento, a instalação e a prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, estações de trabalho, portas e acessórios, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instalados nas dependências do edifício Sede e demais unidades no âmbito do Ministério da Cultura, em conformidade com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de suprir os recursos e serviços para a resolução das constantes demandas de adequação e modificação de leiaute, recebidas na Coordenação de Manutenção e Infraestrutura - COMAN, tanto aquelas de caráter específico como aquelas relativas às ações de planejamento do Órgão no âmbito do Ministério da Cultura.

1.2. Assim, conforme expresso, a motivação segue a intenção de providenciar a continuidade dos atendimentos de reorganização da estrutura funcional do Ministério. Em consequência, o desenvolvimento desse processo tem gerado diversas demandas de alteração de espaços físicos, devido à criação e reestruturação de programas, de setores, da reavaliação de processos e, principalmente, do remanejamento das coordenações e diretorias que compõe uma mesma Secretaria para a sua unificação.

1.3. De igual modo, seguindo as explanações, o Ministério da Cultura passa ainda pelo processo de readequação de área locada no Edifício Parque Cidade à real força de trabalho do MINC que utiliza tal espaço, considerando, para tal fim, os limites estabelecidos no Decreto nº 7.689/2012. Em consequência serão necessários serviços de reorganização dos espaços e alteração dos limites físicos dos setores envolvidos, o que requer o remanejamento das divisórias nos setores afetados pela medida.

1.4. Conforme indicado, a contratação é motivada também pela premissa de garantir a disponibilidade dos recursos necessários aos trabalhos de revitalização e qualificação dos espaços do Ministério e suas unidades, logo visa promover melhores condições ao desempenho das atividades laborais e a solução de parte dos prementes problemas técnicos de infraestrutura física. Tem como um dos focos, a substituição gradativa de modelos de divisória com estado de conservação comprometido, por divisórias novas.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

1.5. Assim, consta que, para a avaliação dos quantitativos, foi considerada esta gama e diversidade de situações e demandas que a contratação servirá para atender. Estas variam de execuções pontuais a estruturas gerais, planejadas, previstas ou imprevistas, urgentes ou não, interpostas na maioria dos casos sem qualquer programação prévia, que permitiria orientar as quantidades. Então, para a orientação deste pleito, adotou-se caráter cautelar e preventivo na decisão do formato e na previsão da estimativa da necessidade do Ministério da Cultura para os próximos 12 meses, segundo a capacidade de execução do Órgão para o período.

1.6. Considerando que a forma de execução do objeto constitui em contratações frequentes, conforme, às demandas deste Ministério, não sendo possível definir a quantidade exata em razão de sua natureza e peculiaridade, sugerimos a adoção de licitação na modalidade de Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme o fundamento no art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo transcrito parcialmente:

“Art. 15º As compras, sempre que possível, deverão:

I -.....

II -Ser processadas através de sistema de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

1.7. Para garantir a padronização dos resultados considerando as condições de execução, de atendimento das demandas, logística de fornecimento, padronização dos materiais a adquirir, os serviços de desmontagem e montagem, organização e logística, faz-se necessário à vinculação do objeto a um único fornecedor. Caso contrário, se incorreria no risco de problemas ou dificuldades de logística, operação e fiscalização dos serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto 5.450, de 2005.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs: 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007. Por se constituir de serviço continuado, sujeita-se também às disposições do Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato poderá ser executado nas seguintes Unidades do Ministério da Cultura em Brasília/DF:

I. Unidade I, Edifício Sede do Ministério da Cultura, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco “B”, em Brasília/DF;

II. Unidade II, Edifício Parque Cidade SCS - Quadra 09, Lote "C" Torre "B" 7º andar - Ed. Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF;

III. Unidade III, Biblioteca demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, EQS 506/507 - Via W3 Sul - Asa Sul, em Brasília – DF.

5.2. Os serviços, os fornecimentos e instalações, objeto deste Termo de Referência, poderão ser prestados ainda em outras localidades do Distrito Federal, em caso de realocação ou criação de novas unidades do Ministério da Cultura.

5.3. Os locais de execução de cada serviço ou atendimento serão determinados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo Ministério da Cultura.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão de obra específica e especializada para sua correta aplicação, a licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta de preço ajustada os documentos relacionados abaixo:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, com firma reconhecida, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os itens objeto da licitação, que faça(m) explícita referência ao definido abaixo:



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.1.I.1. Fornecimento e instalação de no mínimo 750 m² de divisórias piso teto, painel cego, com espessura entre 80 mm e 110 mm, do tipo “saque frontal”, conforme especificado.

6.1.I.2. Fornecimento e instalação de no mínimo 500 m² de divisórias piso teto, painel/vidro duplo/painel, com espessura entre 80 mm e 110 mm, do tipo “saque frontal”, conforme especificado.

6.1.I.3. Execução de serviços de desmontagem de divisórias com no mínimo 2.000 m².

6.1.I.4. Execução de serviços de montagem de divisórias com no mínimo 2.000 m².

Entende-se por divisória de “saque frontal” aquela que permita a remoção de suas faces sem a necessidade da desmontagem de sua estrutura, cujo principal objetivo é permitir o acesso ao interior desta.

II. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e do respectivo endereço:

6.1.II.1. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.1.II.2. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.1.II.3. Serão dispensados do timbre da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.II.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

III. Certificados de Conformidade com a NBR 15.141:2008 e NBR 13964:2003 emitidos pela ABNT;

IV. Declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante; ou

V. Licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação;

VI. Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Ministério da Cultura e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) de atividades potencialmente poluidoras, emitido em nome do fabricante dos produtos ofertados.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

7. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

7.1. As especificações e quantitativos dos materiais a serem fornecidos e instalados e dos serviços de montagem e desmontagem estão contidos no Anexo A - Especificações Técnicas, Anexo B – Planilha de Composição de Preços.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Quanto ao início das atividades.

I. Após a assinatura do contrato dar-se-á o início das atividades.

II. A contratada deverá apresentar no prazo de 48 horas à Administração do MINC o preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente designado por meio de documento formal, em que constem seus dados de identificação: nome, identidade e classificação profissional.

8.2. Quanto à execução dos serviços.

I. Realizar os fornecimentos e executar os serviços após o recebimento de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, emitida pela Administração do MINC, dispondo dos materiais, pessoal, ferramentas, e demais insumos necessários.

II. Garantir a qualidade dos materiais empregados, das divisórias, portas e acessórios fornecidos, assim como zelar pela adequada execução dos serviços, conforme requerido nestas especificações técnicas.

III. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de prestar informações e acatar as orientações da Administração do MINC.

IV. Solicitar prévia e formal permissão de entrega, quando da execução de cada fornecimento, para a Administração do MINC, com a discriminação dos materiais a fornecer, quer sejam divisórias, portas ou acessórios, com os respectivos quantitativos, conforme descrição de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, para a liberação do acesso e descarga.

V. Realizar o fornecimento e executar a instalação nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações constantes em cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, assegurando o prazo mínimo de 30 (Trinta) dias corridos para o início das atividades, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VI. Executar os serviços de desmontagem e montagem nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações constantes em cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, assegurado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para o início das atividades, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

VII. Realizar o fornecimento, a instalação e os serviços de montagem e desmontagem conforme indicado ou projeto de layout apresentado pelo MINC, seguindo as dimensões, localizações, cotas e condições expressas.

VIII. Executar a desmontagem das divisórias, portas, estações de trabalho e acessórios, conforme definido em cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”. Transportar dentro da Unidade de execução dos serviços, os materiais até local de guarda ou de reinstalação definido pela Administração do MINC.

IX. Separar e organizar adequadamente as divisórias, portas e acessórios de fixação, como parafusos, porcas, arruelas e grapas, após a desmontagem, para evitar possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos.

X. Solicitar prévia e formalmente a Administração do MINC autorização para a saída, transferência e transporte de quaisquer materiais, seja de divisórias, portas ou acessórios, entre as Unidades desta.

8.2.X.1. Para esta solicitação, a contratada deverá apresentar a relação da respectiva “Solicitação ou Ordem de Serviços”, com a discriminação de todos os itens a transferir e seus respectivos quantitativos.

XI. Executar os serviços de instalação e de montagem das divisórias, portas e acessórios, zelando pelo bom acabamento e adequada fixação das partes.

XII. Providenciar a pronta correção da situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver incorreção ou não for verificada a conformidade na execução dos serviços de montagem e desmontagem das divisórias, portas e acessórios ou na ocorrência de possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos durante a execução dos serviços, se comprovada à responsabilidade da contratada.

XIII. Arcar com todas as despesas decorrentes de regularizações e recolhimento de taxas, relativas à execução dos serviços e do objeto contratado, quer sejam distritais ou federais.

XIV. Providenciar para que pessoas não envolvidas nos trabalhos não venham a ter acesso aos locais dos serviços durante a execução de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”.

XV. Substituir todo e qualquer material fornecido, de divisórias, portas ou acessórios, julgados inadequados ou rejeitados pela Administração do MINC, por não atenderem ao especificado, atentando aos motivos desta, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da notificação da situação, sem ônus adicional ao MINC.

XVI. Cumprir com todas as exigências da Administração do MINC, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos de execução, conclusão e entrega dos serviços sob sua responsabilidade.

XVII. Utilizar, no caso de reposição de peças, somente aquelas compatíveis e semelhantes às instaladas e existentes nas Unidades do MINC.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

XVIII. Executar o fornecimento e os serviços objeto da contratação prioritariamente no horário normal de expediente. Em situações especiais, por solicitação da contratada e autorizada pela Administração do MINC, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou noite, conforme necessidade para o atendimento da demanda no prazo de cada “Solicitação ou Ordem de Serviço”.

8.2.XVIII.1. Efetuar prévia e formal solicitação de acesso as Unidades onde serão realizados os trabalhos, para a adoção das medidas de segurança e liberação dos acessos, quando da execução dos serviços fora do horário normal de expediente do MINC, à noite ou nos finais de semana. A solicitação deverá ser encaminhada à Administração do MINC para os trâmites consecutivos. Na solicitação deverá constar o nome e a identidade de cada funcionário destacado para as funções e, no caso do fornecimento, a relação do material a ser entregue.

XIX. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a despensa de sobras e restos de materiais inservíveis, entulhos e sujidades, após prévia vistoria da Administração do MINC.

XX. Comunicar à Administração do MINC, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do contrato.

XXI. Realizar os fornecimentos e executar os serviços de modo a evitar prejuízos à operacionalidade, funcionamento, conforto e a segurança das Unidades do MINC, de seus funcionários e de terceiros.

XXII. Zelar pelos ambientes e instalações do MINC quando da execução contratual, respondendo por eventuais irregularidades ou danos.

XXIII. Sinalizar adequadamente, com Placas de Advertência, cones e faixas de alerta ou interdição, os locais de execução e áreas próximas, quer sejam de circulação ou de trabalho, para a proteção de servidores, funcionários, terceiros e demais usuários das Unidades do MINC.

8.2.XXIII.1. Exemplos de placas: “Área em Intervenção”, “Estamos trabalhando para o seu conforto” ou “Cuidado”, etc.

XXIV. Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente do desaparecimento de bens materiais, danos ou prejuízos causados a terceiros, aos funcionários e ao patrimônio do MINC, por motivo direto ou indiretamente relacionado à execução contratual, desde que comprovada a responsabilidade ou autoria, de acordo com o art.70 da lei N° 8.666/93.

XXV. Recuperar, às suas custas, todas as partes das edificações, porventura danificadas em função da execução contratual, como forros, paredes, pisos, pinturas, esquadrias e demais componentes construtivos, retornando estes ao perfeito estado em que se encontravam.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XXVII. A presença, acompanhamento e orientação da Administração do MINC em relação ao fornecimento e à execução dos serviços, não diminuirão a responsabilidade da contratada, ou denotarão corresponsabilidade, sobre estes.

8.2.XXVII.1. Este item se refere à ampla responsabilidade assumida em contrato, quer seja sobre questões técnicas, trabalhistas, de segurança, fiscais, de garantia ou sobre qualquer situação, ocorrência, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a estes relacionados.

XXVIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais permitiram a contratação com a Administração Pública.

XXIX. Manter todas as condições de regularidade fiscal que permitiram a contratação com a Administração Pública e apresentar quando exigido sua comprovação.

XXX. Não transferir a outrem a execução contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MINC.

XXXI. Efetuar, no término de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, vistoria, em conjunto com a Administração do MINC, para verificação da situação de conformidade com o requisitado, para em caso de confirmação, proceder ao atesto dos serviços.

8.3. Quanto aos materiais, componentes e peças.

I. Fornecer os materiais, divisórias, portas e acessórios, as especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, nos quantitativos e tipos requeridos a cada “Solicitação ou ordem de Serviços”.

II. Fornecer os materiais, divisórias, portas e acessórios estritamente novos e sua instalação será providenciada e correrá à conta da contratada.

III. Fornecer os materiais de reposição necessários e não disponíveis a montagem das divisórias, portas e acessórios, quer seja por motivo de falta ou perda, segundo os padrões exigidos e especificados neste Termo de Referência e seus Anexos, e requeridos à execução de cada “Solicitação ou ordem de Serviços”.

IV. As peças de reposição deverão ser equivalentes os originais, de modo a garantir a conformidade na execução da montagem, conforme requerido nas especificações técnicas.

V. Conceder garantia total, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, para todos os materiais/peças fornecidos ou utilizados.

8.4. Quanto aos equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais utensílios.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

I. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários e suficiente a execução contratual, em observância aos aspectos técnicos e normativos exigidos, sem ônus adicional ao MINC.

II. Utilizar equipamentos e ferramentas adequados, inclusive furadeiras, parafusadeiras, escadas, ou outros, necessários e suficientes à execução contratual, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar aos seus funcionários, ao MINC ou a terceiros.

III. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, para que não venham, em hipótese alguma, a ser confundidos com aqueles de propriedade do MINC.

8.5. Quanto à comunicação com o MINC.

I. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o MINC, integral, disponível 24 horas por dia, com o uso de telefone, celular, fax, internet, e-mail, endereço da empresa e outros.

II. Manter sistema de intercomunicação entre os funcionários designados para a execução contratual, a ser utilizado dentro das dependências das Unidades do MINC ou fora desta, para garantir a agilidade necessária ao fornecimento e aos serviços.

8.6. Quanto ao pessoal e equipe técnica.

I. Dispor e empregar para o fornecimento e execução dos serviços e instalações de mão de obra qualificada, em quantidade suficiente e adequada a cada demanda, segundo o regime contratado.

II. Arcar com todas as despesas decorrentes e relativas a seus funcionários, tais como: salários, abonos e demais remunerações, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, INSS e FGTS, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições fiscais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, treinamentos, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas a cada caso.

III. Arcar e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a serem vítimas seus funcionários, quando da execução contratual, assegurando para estes todos os direitos e garantias previstas nas legislações vigentes.

IV. A inadimplência da contratada para com o estabelecido no subitem anterior não transfere ao MINC a responsabilidade pelo seu pagamento, nem incorrerá em ônus ao contrato.

V. A contratada será, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora e seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o MINC.

VI. Instruir e orientar seus funcionários quanto à relação de trabalho a estabelecer, as conveniências de trato, postura e normas disciplinares do MINC, a obedecer e cumprir.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

VII. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender as solicitações e tratar das questões contratuais com o MINC.

VIII. Manter seus funcionários devidamente uniformizados durante o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com fotografia recente, dados de identificação do próprio profissional e da contratada.

IX. Exigir e primar pelo asseio e boa apresentação de seus funcionários enquanto permanecerem nas áreas e dependências do MINC.

X. Substituir imediatamente qualquer dos funcionários cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios em virtude de ocorrências indesejadas, inobservância aos requisitos disciplinares ou por qualquer outro motivo julgados inconveniente pelo MINC.

XI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou prejuízo, seja qual for, praticado ou causado por seus funcionários durante a vigência contratual.

XII. Responsabilizar-se e arcar com as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários, nos termos da legislação vigente.

XIII. Não será permitida a preparação de refeições dentro dos limites físicos, internos e externos, dos imóveis utilizados pelo MINC.

XIV. Não será permitido que os funcionários da contratada permaneçam ou fiquem vagando em área que não seja a imediata ao trabalho ou a execução de alguma tarefa, especialmente fora do horário de expediente.

8.7. Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho.

I. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e por todo o ônus decorrente de acidentes dos quais porventura forem vítimas seus funcionários no desempenho da execução contratual, mesmo que ocorridos nas dependências do MINC.

III. É obrigatório o uso, e a contratada será responsável pela aquisição e fornecimento aos seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), nos tipos e quantidades adequados ao objeto contratado, bem como pela fiscalização desse uso.

IV. Responsabilizar-se pela adoção de todas as medidas necessárias a proteção e sinalização de segurança, conforme necessário a cada execução, segundo prescrito nas Legislações Trabalhistas e de Segurança vigentes.

V. Comunicar à Administração do MINC e a autoridade competente, por escrito, sobre os casos de acidentes quando da ocorrência destes, atendendo a todas as prescrições normativas e legislações que tratem da matéria.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

8.8. Quanto ao Transporte.

I. O transporte e deslocamento da equipe, materiais, ferramentas e equipamentos da contratada aos locais de execução contratual serão providenciados por esta, correndo a sua custa, sem ônus adicional ao contrato, sem prejuízo ou atraso a execução dos serviços.

II. O transporte e deslocamento das divisórias, portas e acessórios a serem fornecidos pela contratada aos locais de instalação serão providenciados por esta, correndo a sua custa, sem ônus adicional ao contrato, sem prejuízo ou atraso a execução dos serviços.

III. O transporte e deslocamento das divisórias, portas e acessórios, que serão desmontados e montados, dentro de cada Unidade do MINC, para a reinstalação ou guarda, serão providenciados pela contratada, correndo as suas custas.

IV. O transporte e deslocamento das divisórias, portas e acessórios, que serão desmontados e montados, em Unidades distintas do MINC, para a reinstalação ou guarda, serão por esta, providenciados.

8.9. Quanto ao apoio a fiscalização.

I. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração do MINC e atender a todas as suas orientações.

II. Comunicar formal e imediatamente, por escrito, à Administração do MINC todas as ocorrências anormais verificadas na execução contratual, relatando os dados e circunstâncias necessários ao claro entendimento dos fatos.

8.10. Quanto às questões de segurança.

I. Responsabilizar-se pelo uso e guarda das chaves de acesso às dependências e salas das Unidades do MINC em que estiver executando o fornecimento, a instalação e os serviços.

II. Quando as chaves de dependências ou salas das Unidades do MINC estiverem sob a guarda da contratada esta será corresponsável pelos bens e materiais que estiverem em seu interior.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA

9.1. Realizar a gestão e a fiscalização contratual, inspecionar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a fiel execução do fornecimento, da instalação e dos serviços, conforme especificado.

9.2. Requisitar a realização do fornecimento, instalação e os serviços através do formulário próprio de “Solicitação ou Ordem de Serviço”, com a definição da programação, condições, itens, quantitativos, locais e prazos de execução.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- 9.3. Orientar a execução do fornecimento, a instalação e os serviços de desmontagem e montagem das divisórias, portas e acessórios, e apresentar os layouts e projetos a serem seguidos.
- 9.4. Verificar a conformidade da execução do objeto contratual. Proceder ao aceite quando estiver de acordo com o especificado e o requerido a cada “Solicitação ou Ordem de Serviço” e, não receber, proceder à solicitação de substituição, devolução ou refazimento quando houver desconformidade, erro ou falha, quer sejam relacionadas às especificações, aos quantitativos ou qualidade nos acabamentos e fixações.
- 9.5. Notificar a contratada, fixando prazo para corrigir irregularidades verificadas na execução do objeto contratado.
- 9.6. Proibir que pessoas não autorizadas, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções que possam causar prejuízos ou atrasos a execução contratual.
- 9.7. Acompanhar a execução contratual e efetuar os pagamentos mediante comprovação da correta execução do objeto, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.
- 9.8. Aplicar às multas e demais sanções e cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos contratuais, de acordo com a legislação vigente.
- 9.9. Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando identificados e quando necessário ao atendimento da demanda, o livre acesso aos locais de execução, no horário de expediente, ou fora deste horário, desde que formal e previamente comunicado, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança dos imóveis.
- 9.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, colocando à disposição da contratada todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos materiais e condições de execução.
- 9.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 9.12. Indicar local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a contratada disponibilizar, sem ônus para o MINC, armários, prateleiras, etc., que forem necessários para esta guarda.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por um servidor devidamente qualificado, que será auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, como representante da Administração, ao(s) qual(is) competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento e da realização do objeto contratado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

I. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência destas, não implica e nem incorre em corresponsabilidade do MINC ou de seus agentes.

II. Quaisquer exigências da Administração do MINC inerentes à boa execução contratual deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicional ao contrato.

III. No ato do recebimento dos serviços, referentes a cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, a Administração do MINC realizará a conferência do serviço executado e do material fornecido, a fim realizar e atestar a medição, sendo que somente será paga a metragem efetivamente fornecida e instalada.

11. **DA VISTORIA**

11.1. É recomendado que as empresas interessadas em participar do certame realizem vistoria técnica nas Unidades do Ministério, onde Contrato será executado para a verificação e conhecimento das condições, tipos de materiais, de divisórias e instalações nestes existentes.

11.2. **A vistoria deverá ser agendada junto a Coordenação de Manutenção e Infraestrutura – COMAN/CGLOG/SPOA/SE/MINC, pelo telefone: (61)2024-2930, em dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 ou de 14h30 às 17h00** e, será acompanhada por profissional indicado. O prazo de vistoria contará da publicação do edital e findará em 02 (dois) dias úteis de antecedência da abertura do certame licitatório.

11.3. A vistoria prévia é facultativa, uma vez que constitui um direito do licitante e não uma obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:

*"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria **in loco** podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".*

11.4. Na opção da não realização da vistoria, a licitante deverá entregar junto com a documentação que constitui sua proposta, uma declaração de abstenção, conforme modelo do Anexo D, de que possui pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto da licitação, e de suas peculiaridades, não



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

11.5. Na opção de realização da vistoria, esta deverá ser realizada por representante legal da licitante, devidamente identificado, o qual deverá assinar a Declaração de Vistoria, que deverá ser entregue junto com a documentação que compõe sua proposta de preços.

11.6. Tanto a Declaração de Vistoria quanto a Declaração de Abstenção da Vistoria não serão emitidas ou assinadas por representantes do MINC.

11.7. O modelo da Declaração de Vistoria está contido no Anexo D.

11.8. Em qualquer dos casos, efetuada a vistoria ou não, não serão admitidas quaisquer alegações posteriores da empresa acerca de desconhecimento das especificações técnicas e das condições relativas ao fornecimento, entrega dos materiais e da execução dos serviços.

12. DA APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

12.1. A licitante classificada em 1º lugar deverá confeccionar protótipos das divisórias e das portas que serão fornecidas, conforme modelos e tipos especificados e, submetê-los à avaliação dos técnicos ou da comissão designada pelo MINC, para conferência da conformidade destes para com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, devendo estar devidamente identificado com o nome do fornecedor, nº do certame, nome do fabricante e respectivo CNPJ.

O local para entrega dos protótipos será no SCS - Quadra 09, Lote "C" Torre "B" 7º andar - Ed. Parque Cidade Corporate – CEP 70308 200 - Brasília – DF, na Coordenação de Infraestrutura e Manutenção - COMAN.

Itens a serem apresentados:

Item 1.1- Painel/pisotetocego+ item 9 -isolamentoacústico);

Item 1.2- Painel/vidroduplo/painel;

Item 1.3–Painel/psotetovidroduplo+ item 5 - persiana);

Item 1.4–Painel/psotetomóduloguichê

Item 2.1–Divisóriaretrátil

Item 3.1–Portasimplesde900mm;

Item 7.1–Painel/Biombo

Item 8.1 - Lambri;

12.2. Os protótipos deverão ser montados na dimensão mínima modular, de 90 (noventa) centímetros de largura, com altura compatível com o pé direito do local a ser indicado pelo MINC para sua instalação, na espessura especificada para cada item, modelo ou tipo.

12.3. A licitante classificada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis para a apresentação do protótipo** montado, contados a partir da solicitação do pregoeiro.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

12.4. A licitante que não apresentar as amostras no prazo acima terá sua proposta desclassificada para efeito de julgamento

12.5. Os protótipos deverão ser montados no local definido pelo MINC e servirão para a avaliação, manuseio, medição e análise.

12.6. Os critérios de avaliação das amostras serão: análise de conformidade com as especificações do Anexo I do edital e análise de acabamento, através de parecer dos técnicos designados pelo MinC.

12.7. As amostras poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.

12.8. Os técnicos do MinC, se entender necessário, solicitará à licitante, às expensas da empresa, que providencie os testes e demais provas exigidas por normas técnicas que comprovem qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade dos produtos.

12.9. Depois de vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

12.10. Em caso de reprovação dos protótipos, não será concedido prazo para sua adequação, sendo as licitantes desclassificadas do certame.

12.11. Os protótipos que não forem aprovados deverão ser desmontados e retirados das dependências do Ministério no prazo máximo de 10 (dias) corridos, sendo que o descumprimento desta determinação autorizará a Administração a descartá-los.

12.12. Se os protótipos forem reprovados, por não atender as especificações técnicas, a próxima licitante classificada será convocada para enviar suas amostras e assim sucessivamente, até a obtenção de protótipo válido.

12.13. Os protótipos aprovados permanecerão montados no local indicado até que a Administração autorize a sua retirada.

12.14. Todos os custos decorrentes da apresentação da amostra ficarão a cargo da licitante.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. Os itens que compõe o objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos poderão ser contratados no decorrer do prazo de 12 (doze) meses, durante o qual permanecerão vigentes os preços registrados.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

13.2. Os itens especificados neste Termo de Referência e seus Anexos serão solicitados, após contratação ou empenho, conforme o caso, de acordo com as necessidades do MINC, mediante emissão de “Solicitação ou Ordem de Serviços”.

13.3. Os fornecimentos e a instalações serão realizados conforme as condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, assegurado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para o início das atividades, contados a partir da emissão da “Solicitação ou Ordem de Serviços”.

13.4. Os serviços de desmontagem e montagem serão realizados nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, assegurado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para o início das atividades, contados a partir da emissão da requisição.

13.5. As demandas serão discriminadas em cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, onde serão identificados os locais de execução, itens para o fornecimento ou serviços para execução, os quantitativos, valores unitários, globais e os prazos.

13.6. Na hipótese dos produtos apresentarem defeitos, no todo ou nas partes, desde a entrega e durante o período de garantia, a contratada será notificada e deverá providenciar a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados a partir da sua ciência.

13.7. Todos os produtos que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou estiverem em desacordo com o especificado, não serão aceitos e deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus ao contrato.

13.8. Atrasos na execução de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços” poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis a contratada. O mesmo poderá ocorrer quando não houver aprovação da Administração do MINC para algum material fornecido ou serviço executado e, a contratada não providenciar sua correção dentro dos prazos fixados.

13.9. Os fornecimentos, as instalações e os serviços de desmontagem e montagem somente serão aceitos e atestados mediante a prévia verificação, pela Administração do MINC, da estrita conformidade entre o executado e o requerido a cada “Solicitação ou Ordem de Serviços” e o especificado neste Termo de Referência e seus Anexos. Caso contrário, a contratada deverá imediatamente corrigir as incoerências, nos prazos fixados, sob a pena de aplicação das sanções e multas previstas.

A aceitação será formalizada por meio de relatório e atesto de conformidade, a ser emitido pela Administração do MINC.

13.10. Para efeito de verificação da conformidade, ao término de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, a contratada deverá realizar vistoria, em conjunto com a Administração do MINC, para verificação da situação de conformidade com o requisitado, para em caso de confirmação, proceder ao atesto.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.2. Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração Federal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao MINC e desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

14.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

14.4. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o MINC e órgãos participantes.

14.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pelo Ministério da Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, em conformidade com o estabelecido no art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, no art. 7º. Da Lei nº. 10.520/2002 e demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária no certame.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital: ficará impedido de licitar ou contratar com o Ministério da Cultura, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano com o devido descredenciamento no SICAF.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

II. Apresentar documentação falsa: ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos com o descredenciamento no SICAF e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

III. Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato quando convocado, no prazo estipulado, no Edital, para comparecimento: ficará impedido de licitar e contratar com o Ministério da Cultura, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos com o devido descredenciamento no SICAF e estará sujeito à multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

IV. Não mantiver, injustificadamente, a proposta: ficará impedido de licitar ou contratar com o Ministério da Cultura pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos com o devido descredenciamento no SICAF e estará sujeito à multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

V. Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, parágrafo único 93, 94 e 95 todos da Lei nº 8.666/93: ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos com o descredenciamento no SICAF e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

VI. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.3. Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

I. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo quinto dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Ministério da Cultura poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no subitem “15.3.3”.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a multa prevista no subitem “15.3.3”.

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

de 30 (trinta) dias, e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

15.4. As multas constantes nos subitens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Cultura.

15.7. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da nota fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MinC em relação à Contratada, na forma da Lei, respeitado os princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.11. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo único do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005).

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

15.14. A execução inadequada do objeto ou o não atendimento de qualquer solicitação da Administração do MINC por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato.

15.15. As penalidades e multas previstas neste Termo de Referência e seus Anexos não eximem a contratada das demais sanções previstas na Lei.

15.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. Ademais, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

16.1. A contratada é responsável pelos serviços executados de desmontagem e montagem, objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sobre os quais dará garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

16.2. A contratada é responsável pelos materiais fornecidos e instalados, para os quais prestará garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte, descarga ou instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

16.3. A contratada, a critério de garantia, deverá cumprir as obrigações imputadas pela legislação vigente, naquilo que se refere à matéria, como a Lei 8.666/93 e a Lei 8.078/90.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total previsto na Nota de Empenho, Contrato ou Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo, a contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

18.2. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos;

18.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.4. Que os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

18.5. Que se adotem medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº. 48.138 de 8 de outubro de 2003;

18.6. Que se realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MTE na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº. 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

19. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, gestão por demanda e, portanto, empenho na modalidade estimativa.

19.2. O fornecimento e instalação dos materiais e os serviços de desmontagem e montagem poderão ser contratados pelo prazo em que estiver vigente o registro de preços, nos quantitativos necessários a cada demanda ou a um conjunto destas, e a solicitação das execuções será efetuada através de “Solicitação ou Ordem de Serviços”.

19.3. Portanto, as contratações da Ata serão efetuadas por demanda e firmadas mediante a emissão de Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso e valores envolvidos, segundo previsão da Lei.

20. **DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

20.1. A estimativa de preço para a contratação é de R\$ 2.438.146,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais) e foi apurada pela área específica da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa- CGLOG/SPOA/SE/MINC.

21. **DA VIGÊNCIA**

21.1. O período de vigência do(s) contrato(s) decorrentes do SRP será de **12 (doze) meses** obedecido o disposto no caput do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo, ser



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

antecipadamente encerrado após o cumprimento das obrigações e execuções que lhe derem causa.

22. DO PREÇO

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

I. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração do MINC para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 5º quinto dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observando o disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

I. À Administração do MINC ficará reservado o direito de analisar a nota fiscal/fatura, bem como os documentos complementares a esta anexados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a sua apresentação e recebimento formal.

II. O nome do banco, o número da agência e o número da respectiva conta bancária deverão constar na nota fiscal/fatura, sem rasura e em letra legível.

23.2. A contratada é responsável por apresentar com correção todos os dados contidos nas notas fiscais/faturas, bem como garantir a regularidade da documentação complementar de comprovação fiscal. Qualquer erro ou incorreção nestas informações deverá ser corrigido pela contratada. Neste caso, será reiniciada a contagem dos prazos após a reapresentação das informações com correção.

23.3. Quaisquer custos, juros, multas ou prejuízos causados e decorrentes do pagamento em atraso das notas fiscais/faturas em função de erros, incorreções ou inobservância da contratada na apresentação dos dados para o faturamento, correrão ao custo e ônus desta.

23.4. A nota fiscal ou fatura deverá conter todos os elementos exigidos em Lei, tais como:



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

I. Identificação completa da contratada: CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.

II. Número da nota fiscal ou fatura com a respectiva identificação de série.

III. Número da autorização para confecção e identificação do CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal ou fatura.

IV. Identificação completa do MINC, com nome, CNPJ, etc.

V. Discriminação detalhada e clara contendo a descrição do objeto executado e que compõe a respectiva nota fiscal ou fatura, conforme “Solicitação ou Ordem de Serviço”.

VI. Identificação clara e objetiva dos quantitativos, valores unitários e totais do objeto executado, por item, correspondente a discriminação acima exigida.

VII. Identificação do número do processo que originou a contratação e do número do contrato ou Nota de Empenho fornecido pelo MINC.

24. DA CLASSIFICAÇÃO

24.1. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, observando o disposto no Art. 127, § 6º, inciso I da Lei Nº 12.309 de 9 de agosto de 2010 (dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências).



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO A do TR

Descrição detalhada dos produtos

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS

1. PADRÃO “A” - DIVISÓRIAS ESPECIAIS- ELEVAÇÕES (A1/A2/A3/A4)

1.1 PADRÃO A1 - DIVISÓRIA TIPO PISO TETO PAINEL CEGO

Divisórias tipo piso teto, lisa, espessura final de 110mm, modulação 90mm. Com ou sem bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó ou anodizado natural fosco. Totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão.

1.1.1 Montante: Tubo de seção quadrangular, cerca de 70x35mm, ou variações a maior, em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, com canais em toda sua extensão para receber escova para uma melhor vedação acústica. Perfil polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final da divisória, de 110 mm. Fixado nas guias de teto e de piso com suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusados. Adequado para receber as travessas horizontais e os demais acessórios para a fixação dos painéis de vedação e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel ou bandeira. Sem parafusos aparentes.

1.1.2 Montante de canto: Perfil para o acabamento de canto, com seção angular (com duas faces retas e uma abaulada). Constituído em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusado. Adequado para o acabamento dos cantos de divisórias, Sem parafusos aparentes.

1.1.3 Guia de piso: Guia para fixação no piso, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica formada por conjunto tipo árvore, dois perfis com seção “U”, um superior e outro inferior e, um esqueleto vertical. Com calha para a passagem de cabos e fios em sua extensão. As peças da guia serão constituídas em perfis em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido,



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de secção: altura do conjunto com cerca de 120 a 130 mm e largura de cerca de 73 mm, compatíveis com a espessura final de 110 mm. Com abas para encaixe das peças de rodapés permitindo o saque frontal. Adequado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.1.4 Rodapé: Perfil extrudado, dotado de abas dobradas na sua extensão, apropriadas para o perfeito encaixe nas guias de piso. Passível de saque e encaixe frontal. Perfil em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em alodine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensão aproximada da seção: altura de cerca de 100 mm de espessura. Fornecido com ou sem furos para a instalação de tomadas de embutir.

1.1.5 Guia de teto: Perfil com seção “U”, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de secção: largura de cerca de 73 mm e altura variável, mínimo de 40 mm, ou variação superior, conforme necessário para correção de diferenças no pé direito. Medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Adequado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.1.6 Guia de saída de paredes: Tubo com seção quadrangular ou perfil com seção “U”. Constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de secção: largura de cerca de 40 mm e altura com cerca de 25 mm, medidas compatíveis com a espessura final de 110mm. Adequado para receber travessas e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

1.1.7 Coluna: Perfil ou tubo para acabamento de bordas, com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado. Adequado para o acabamento de bordas das divisórias. Sem parafusos aparentes.

1.1.8 Travessas horizontais: Perfil com seção “U” ou tubo com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 70 mm e altura variável, mínimo de 30 mm, ou variação superior, medidas compatíveis com a espessura final de 110mm. Fixado nas guias de parede e montantes com suportes em “L” e conexões metálicas com acabamento bicromatado. Adequado para receber os acessórios para a fixação dos painéis de vedação e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel ou bandeira. Sem parafusos aparentes.

1.1.9 Painéis de vedação: Confeccionados em MDF de 15mm de espessura. Estes painéis deverão ser fixados a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm.

1.1.10 Bandeira cega: Confeccionada em MDF de 15mm de espessura. As bandeiras deverão ser fixadas a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm.

1.1.11 Revestimento: revestido em laminado melamínico de baixa pressão BP madeirado, padrão cor a ser definido. Encabeçamento com fita de borda de PVC, com no mínimo 1mm de espessura, na mesma cor do revestimento.

Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

1.2 PADRÃO A2 - DIVISÓRIA TIPO PISO TETO - PAINEL CEGO/VIDRO DUPLO/PAINEL

Divisórias tipo piso teto, lisa, com painel/vidro/painel, espessura final de 110 mm, modulação base 90mm. Com ou sem bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó ou anodizado natural fosco. Com



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

quadro de vidro duplo instalado a partir da altura de 1100mm até 2.100mm e bandeira cega até o teto. Totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão.

1.2.1 Montante: Tubo de seção quadrangular, cerca de 70x35mm, ou variações a maior, em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, com canais em toda sua extensão para receber escova para uma melhor vedação acústica. Perfil polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final da divisória, de 110 mm. Fixado nas guias de teto e de piso com suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusados. Adequado para receber as travessas horizontais e os demais acessórios para a fixação dos painéis de vedação, quadros de vidro e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel, quadro ou bandeira. Sem parafusos aparentes.

1.2.2 Montante de canto: Perfil para o acabamento de canto, com seção angular (com duas faces retas e uma abaulada). Constituído em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusado. Adequado para o acabamento dos cantos de divisórias, Sem parafusos aparentes.

1.2.3 Guia de piso: Guia para fixação no piso, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica, formada por conjunto tipo árvore, com dois perfis com seção “U”, um superior e outro inferior e, um esqueleto vertical. Com calha para a passagem de cabos e fios em sua extensão. Constituída com perfis em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: altura do conjunto com cerca de 120 a 130 mm e largura de cerca de 73 mm, compatíveis com a espessura final de 110 mm. Com abas para encaixe das peças de rodapés permitindo o saque frontal. Adequado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade da contratante a cada caso.

1.2.4 Rodapé: Perfil extrudado dotado de abas dobradas na sua extensão, apropriadas para o perfeito encaixe nas guias de piso. Passível de saque e encaixe frontal. Perfil em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

anticorrosivo em alodine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Fornecido com ou sem furos para a instalação de tomadas de embutir.

1.2.5 Guia de teto: Perfil com seção “U”, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 73 mm e altura variável, mínimo de 40 mm, ou variação superior, conforme necessário para correção de diferenças no pé direito. Medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Adequado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.2.6 Guia de saída de paredes: Tubo com seção quadrangular ou perfil com seção “U”. Constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 70 mm e altura com cerca de 25 mm, medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Adequado para receber travessas e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.2.7 Coluna: Perfil ou tubo para acabamento de bordas, com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado. Adequado para o acabamento de bordas das divisórias. Sem parafusos aparentes.

1.2.8 Travessas horizontais: Perfil com seção “U” ou tubo com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 70 mm e altura



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

variável, mínimo de 30 mm, ou variação superior, medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Fixado nas guias de parede e montantes com suportes em “L” e conexões metálicas com acabamento bicromatado. Adequado para receber os acessórios para a fixação dos painéis de vedação, quadros de vidro e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel, quadro ou bandeira. Sem parafusos aparentes.

1.2.9 Painéis de vedação: Confeccionados em MDF de 15mm de espessura. Estes painéis deverão ser fixados a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm.

1.2.10 Bandeira cega: Confeccionada em MDF de 15mm de espessura. As bandeiras deverão ser fixadas a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm.

1.2.11 Revestimento: revestido em ambos os lados em laminado melamínico de baixa pressão BP madeirado, padrão de cor a ser escolhido e definido. Encabeçamento com fita de borda de PVC, com no mínimo 1mm de espessura, na mesma cor do revestimento.

1.2.12 Quadro de vidro duplo: Quadro de moldura para vidro constituído por perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, dotado de canaletas para encaixe de vidros de até 10 mm de espessura. Material com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Perfis juntados por meio de acessório tipo cantoneira metálica com acabamento bicromatado, formando juntas em meia esquadria. Sem baguetes adicionais, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura. Os quadros deverão ser fixados a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Distanciamento entre os quadros com frisos reentrantes de cerca 10 mm. Instalação dos vidros com o uso de guarnições, borrachas de pressão ou outros atenuadores para vedação acústica. O conjunto permitirá a instalação de micro persiana entre vidros, com acionamento e comando externo, por cabo botão giratório. Sem parafusos aparentes.

1.2.13 Vidros: Vidros lisos, transparentes, com 6 mm de espessura ou superior, fixados em todo o seu perímetro com silicone incolor, borracha ou por pressão. Com possibilidade de instalação de micro persiana entre vidros.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

1.3 PADRÃO A3 - DIVISÓRIA TIPO PISO TETO VIDRO DUPLO

Divisórias tipo piso teto, com painel de vidro duplo, espessura final de 110 mm, Modulação 90mm. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó ou anodizado natural fosco. Com quadro de vidro duplo, acústico, totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão.

1.3.1 Montante: Tubo de seção quadrangular, cerca de 70x35mm, ou variações a maior, em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, com canais em toda sua extensão para instalação de escova para melhor vedação acústica. Perfil polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final da divisória, de 110 mm. Fixado nas guias de teto e de piso com suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusados. Adequado para receber as travessas horizontais e os demais acessórios para a fixação dos painéis de vedação e quadros de vidro, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel e quadro. Sem parafusos aparentes.

1.3.2 Montante de canto: Perfil para o acabamento de canto, com seção angular (com duas faces retas e uma abaulada). Constituído em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusado. Adequado para o acabamento dos cantos de divisórias, Sem parafusos aparentes.

1.3.3 Guia de piso: Guia para fixação no piso, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica, formada por conjunto tipo árvore, com dois perfis com seção “U”, um superior e outro inferior e, um esqueleto vertical ou; formada por um perfil com seção “U” e peças de tubo extrudado com seção quadrangular. Com calha para a passagem de cabos e fios em sua extensão. Constituída com perfis em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: altura do conjunto com cerca de 120 a 130 mm e largura de cerca de 73 mm, compatíveis com a espessura final de 110 mm. Com abas para encaixe das peças de rodapés permitindo o saque frontal. Adequado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.3.4 Rodapé: Perfil extrudado, dotado de abas dobradas na sua extensão, apropriadas para o perfeito encaixe nas guias de piso. Passível de saque e encaixe frontal. Perfil em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Fornecido com ou sem furos para a instalação de tomadas de embutir.

1.3.5 Guia de teto: Perfil com seção “U”, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 73 mm e altura variável, mínimo de 40 mm, ou variação superior, conforme necessário para correção de diferenças no pé direito. Medidas compatíveis com a espessura final de 80 mm. Apropriado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.3.6 Guia de saída de paredes: Tubo com seção quadrangular ou perfil com seção “U”. Constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 70 mm e altura com cerca de 25 mm, medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Apropriado para receber travessas e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.3.7 Coluna: Perfil ou tubo para acabamento de bordas, com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado. Apropriado para o acabamento de bordas das divisórias. Sem parafusos aparentes.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

1.3.8 Quadro de vidro duplo: Quadro de moldura para vidro constituído por perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, dotado de canaletas para encaixe de vidros de até 10mm de espessura. Material com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Perfis juntados por meio de acessório tipo cantoneira metálica com acabamento bicromatado, formando juntas em meia esquadria. Sem baguetes adicionais, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura. Os quadros deverão ser fixados a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Distanciamento entre os quadros com frisos reentrantes de cerca 10 mm. Instalação dos vidros com o uso de guarnições, borrachas de pressão ou outros atenuadores para vedação acústica. O conjunto permitirá a instalação de micro persiana entre vidros, com acionamento e comando externo, por cabo botão giratório. Sem parafusos aparentes.

1.3.9 Vidros: Vidros lisos, transparentes, laminados, com 6mm de espessura ou superior, fixados em todo o seu perímetro com silicone incolor, borracha ou por pressão.

Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

1.4 PADRÃO A4 - DIVISÓRIA TIPO PISO TETO MÓDULO GUICHÊ

Divisórias tipo piso teto, lisa, com módulo de guichê, espessura final de 110mm, modulação 90mm. Com ou sem bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó ou anodizado natural fosco. Com quadro de guichê com vidro simples instalado a partir da altura de 1.100mm. Totalmente desmontável em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão.

1.4.1 Montante: Tubo de seção quadrangular, cerca de 70x35mm, ou variações a maior, em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão com canais em toda sua extensão para receber escova para melhor vedação acústica. Perfil polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final da divisória, de 110mm. Fixado nas guias de teto e de piso com suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusados. Adequado para receber as travessas horizontais e os demais acessórios para a fixação dos painéis de vedação, quadros de guichê e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel e quadro. Sem parafusos aparentes.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

1.4.2 Montante de canto: Perfil para o acabamento de canto, com seção angular (com duas faces retas e uma abaulada). Constituído em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusado. Adequado para o acabamento dos cantos de divisórias, Sem parafusos aparentes.

1.4.3 Guia de piso: Guia para fixação no piso, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para melhor vedação acústica, formada por conjunto tipo árvore, com dois perfis com seção “U”, um superior e outro inferior e, um esqueleto vertical ou; formada por um perfil com seção “U” e peças de tubo extrudado com seção quadrangular. Com calha para a passagem de cabos e fios em sua extensão. Constituída com perfis em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Abas para encaixe das peças de rodapés permitindo o saque frontal. Adequado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade da contratante a cada caso.

1.4.4 Rodapé: Perfil extrudado dotado de abas dobradas na sua extensão, apropriadas para o perfeito encaixe nas guias de piso. Passível de saque e encaixe frontal. Perfil em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Fornecido com ou sem furos para a instalação de tomadas de embutir.

1.4.5 Guia de teto: Perfil com seção “U”, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para melhor vedação acústica, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Adequado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.4.6 Guia de saída de paredes: Tubo com seção quadrangular ou perfil com seção “U”. Constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 40 mm e altura com cerca de 25mm, medidas compatíveis com a espessura final de 110mm. Adequado para receber travessas e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

1.4.7 Travessas horizontais: Perfil com seção “U” ou tubo com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 70mm e altura variável, mínimo de 30mm, ou variação superior, medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Fixado nas guias de parede e montantes com suportes em “L” e conexões metálicas com acabamento bicromatado. Adequado para receber os acessórios para a fixação dos painéis de vedação, quadros de guichê e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel ou quadro. Sem parafusos aparentes.

1.4.8 Painéis de vedação: Confeccionados em MDF de 15mm de espessura. Estes painéis deverão ser fixados a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm.

1.4.9 Bandeira cega: Confeccionados em MDF de 15mm de espessura. As bandeiras deverão ser fixadas a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm.

1.4.10 Tampo de apoio: Confeccionado em MDF com 25mm de espessura. Fixação com cantoneiras ou conectores de encaixe nos painéis, ambos metálicos, com o mesmo acabamento do conjunto, aparafusados. Revestimento de ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão BP madeirado. Bordas: frontal e posterior, com encabeçamento em fita de PVC 180°. Laterais retas, com encabeçamento com fita de borda de PVC, com no mínimo 1mm de espessura, na mesma cor do revestimento. O tampo deverá ser instalado a 1100 mm do piso.

1.4.11 Quadro de vidro: Quadro de moldura para vidro constituído por perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, dotado de canaletas para



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

encaixe de vidro de até 10mm de espessura. Material com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Perfis juntados por meio de acessório tipo cantoneira metálica com acabamento bicromatado, formando juntas em meia esquadria. Sem baguetes adicionais, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura. Os quadros deverão ser fixados a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Distanciamento entre os quadros com frisos reentrantes de cerca 10mm. Instalação do vidro com o uso de guarnições, borrachas de pressão ou outros atenuadores para vedação acústica. Sem parafusos aparentes. A moldura do quadro de vidro deverá ser instalada com espaçamento mínimo, livre, de cerca de 130 mm da travessa do painel de vedação inferior, para permitir a instalação do tampo de apoio e a passagem posterior de documentos e outros itens.

1.4.12 Vidros: Vidros lisos, transparentes, com 6mm de espessura ou superior, fixados em todo o seu perímetro com silicone incolor, borracha ou por pressão. Com furo circular com diâmetro de 100mm para permitir a conversação no atendimento.

2 PADRÃO “B”- DIVISÓRIA RETRÁTIL

2.1 Divisórias móvel constituída de painéis de correr sobre trilho de alumínio extrudado, acabamento em alumínio anodizado natural fosco ou com pintura eletrostática epóxi pó cor a definir e roldanas duplas.

O trilho será fixado em uma estrutura de alumínio que permitirá fazer ajustes para retirar eventuais desníveis de piso. Toda esta estrutura será fixada junto à viga ou à laje existente.

Cada painel de divisória possui um chassi em alumínio anodizado natural fosco ou com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó na cor a definir, dotado de mecanismo extensor, com ajuste de até 40 mm no sentido vertical e horizontal nos painéis de fechamento e no sentido vertical nos demais painéis, proporcionando total vedação acústica junto ao teto e ao piso.

A junção vertical entre painéis é arrematada por perfil de alumínio extrudado com guarnições de borracha.

Entre os painéis e a estrutura, será instalado um miolo acústico que terá uma camada de manta pet com 40 kg/m³ e uma placa de gesso. Entre o forro e a laje, para isolar o ruído das salas e circulação, será instalado septo acústico constituído por duas placas de gesso e uma camada de manta de pet.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Contraplacamento em chapa de MDF com 15 mm de espessura, com revestimento em laminado melaminico baixa pressão madeirado, cor a definir, fixadas à estrutura metálica por meio de dispositivos de engates que permitem o saque frontal e independente das placas.

Os painéis serão armazenados junto às paredes.

Espessura final de 110 mm.

Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

3 PORTAS

3.1 PORTA CEGA EM MADEIRA

3.1.1 Porta simples medindo 900mm x 2100mm, com marcos e bandeiras.

Espessura final do conjunto seguindo a mesma das divisórias.

Porta simples confeccionada em MDF BP de 6mm de espessura, na mesma cor do revestimento das divisórias, requadrada em madeira maciça, preenchida com colméia de madeira e manta PET, para uma melhor absorção acústica e bordada em todo o seu perímetro em PVC rígido. Espessura final entre 38 a 40mm.

3.1.2 Marco e batente: totalmente confeccionados em alumínio extrudado com canal para encaixe de dobradiças e guarnição de acabamento, montados à 45° sem parafusos aparentes.

O batedor da porta deve conter um canal para receber perfil de borracha ou espuma para amortecer o impacto e vedar a porta.

3.1.3 Dobradiça confeccionada em alumínio extrudado com sistema de anéis antirruído em nylon, instalada por sistema de encaixe frontal ao batente e fixadas a ele sob pressão, através de parafusos em aço inoxidável fenda Phillips ou sextavado interno do tipo Hallen, sem perfuração no batente e que permita a regulagem da folha de porta e alteração de lado de abertura sem necessidade de removê-lo e que o corte para entrada da lingueta da fechadura coincida com o mesmo canal de encaixe das dobradiças.

3.1.4 Fechadura: Constituída de cubo, lingueta, cilindro, trinco, espelhos, chapa testa e contra chapa e mecanismo de acabamento em latão. Acabamento cromo acetinado. Referência: 515 AEE – marca La Fonte ou similar.

Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

3.2 PORTA CEGA EM MADEIRA

3.2.1 Porta simples medindo 1000mm x 2100mm, com marcos e bandeiras.

Espessura final do conjunto seguindo a mesma das divisórias.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Porta simples confeccionada em MDF BP de 6mm de espessura, na mesma cor do revestimento das divisórias, requadrada em madeira maciça, preenchida com colméia de madeira e manta PET, para uma melhor absorção acústica e bordada em todo o seu perímetro em PVC rígido. Espessura final entre 38 a 40mm.

3.2.2 Marco e batente: totalmente confeccionados em alumínio extrudado com canal para encaixe de dobradiças e guarnição de acabamento, montados à 45° sem parafusos aparentes.

O batedor da porta deve conter um canal para receber perfil de borracha ou espuma para amortecer o impacto e vedar a porta.

3.2.3 Dobradiça confeccionada em alumínio extrudado com sistema de anéis antirruído em nylon, instalada por sistema de encaixe frontal ao batente e fixadas a ele sob pressão, através de parafusos em aço inoxidável fenda Phillips ou sextavado interno do tipo Hallen, sem perfuração no batente e que permita a regulagem da folha de porta e alteração de lado de abertura sem necessidade de removê-lo e que o corte para entrada da lingueta da fechadura coincida com o mesmo canal de encaixe das dobradiças.

3.2.4 Fechadura: Constituída de cubo, lingueta, cilindro, trinco, espelhos, chapa testa e contra chapa e mecanismo de acabamento em latão. Acabamento cromo acetinado. Referência: 515 AEE – marca La Fonte ou similar.

3.3 PORTA DUPLA

4.3.1 Porta dupla, medindo 1800mm x 2100mm com marcos, com ou sem bandeiras. Espessura final do conjunto seguindo a mesma das divisórias.

Porta dupla confeccionada em MDF BP de 6mm de espessura, na mesma cor do revestimento das divisórias, requadrada em madeira maciça, preenchida com colméia de madeira e manta PET, para uma melhor absorção acústica e bordada em todo o seu perímetro em PVC rígido. Espessura final entre 38 a 40mm.

3.3.2 Marco e batente: totalmente confeccionados em alumínio extrudado com canal para encaixe de dobradiças e guarnição de acabamento, montados à 45° sem parafusos aparentes.

O batedor da porta deve conter um canal para receber perfil de borracha ou espuma para amortecer o impacto e vedar a porta.

3.3.3 Dobradiças confeccionada em alumínio extrudado com sistema de anéis antirruído em nylon, instalada por sistema de encaixe frontal ao batente e fixadas a ele sob pressão, através de parafusos em aço inoxidável fenda Phillips ou sextavado interno do tipo Hallen, sem perfuração no batente e que permita a regulagem da folha de porta e alteração de lado de abertura sem necessidade de removê-lo e que o corte para entrada da lingueta da fechadura coincida com o mesmo canal de encaixe das dobradiças.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

3.4.4 Fechadura: Constituída de cubo, lingueta, cilindro, trinco, espelhos, chapa testa e contra chapa e mecanismo de acabamento em latão. Acabamento cromo acetinado. Referência: 515 AEE – marca La Fonte ou similar.

4. VISOR PARA PORTAS.

Visor para porta constituído por quadro de vidro com estrutura em alumínio extrudado ou perfil L em madeira com acabamento em pintura e vidro simples.

4.1 Quadro de vidro: Quadro de moldura para vidro constituído por perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão ou por perfil L em madeira. O quadro de moldura para vidro constituído por perfil de alumínio será confeccionado pelo processo de extrusão, polido, dotado de canaletas para encaixe de vidro de até 10 mm de espessura, com tratamento anticorrosivo em alodine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Nesse caso os perfis serão juntados por meio de acessório tipo cantoneira metálica com acabamento bicromatado, formando juntas em meia esquadria.

O quadro de vidro com estrutura em perfil L de madeira, será formado por dois perfis, um em cada lado da porta, com abas de cerca de 25mm e espessura de cerca de 5mm, com acabamento em pintura tipo gofrato na cor a ser definida. O tipo de material para confecção dos perfis será solicitado conforme definição da contratante a cada caso.

Os visores terão o formato de quadro retangular e circular, conforme o caso. As dimensões gerais, externas, do quadro retangular serão: altura de cerca de 730mm e largura de cerca de 520mm, ou variações conforme pé-direito, bordas de acabamento com cerca de 30 a 40 mm. As dimensões gerais externas do quadro circular serão: diâmetro de cerca de 430mm ou variações conforme pé-direito, bordas de acabamento com cerca de 25mm.

Fixação e encaixe por meio de conectores, parafusos, pregos, grapas ou outros acessórios fixação, todos com acabamento bicromatado. Instalação do vidro com o uso de guarnições, borrachas de pressão ou outros atenuadores para vedação acústica. Sem parafusos aparentes.

4.2 Vidros: Vidros lisos, com 6mm de espessura ou superior, fixados em todo o seu perímetro com silicone incolor, borracha, encaixe ou por pressão.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

5. PERSIANAS.

5.1 Micro persianas constituídas de lâminas em alumínio com 16mm de espessura, com acabamento e cor a ser definido. Comando de acionamento externo por botão metálico giratório. Instalado no conjunto do quadro de vidro duplo.

6. BALCÃO DE ATENDIMENTO

6.1 Confeção e instalação de balcões modulados para atendimento, mantendo o mesmo padrão das divisórias, em MDF de 25mm de espessura, com aproximadamente 1.100mm de altura e 450mm de profundidade, gavetas, com corredeiras telescópicas, prateleiras reguláveis, vãos livres para acoplar equipamentos tais como: fax, televisores, som, computadores, teclados retráteis, etc., portas de abrir constituídas de dobradiças plastipar, fecho de sobrepor, puxadores Realy e fechadura de fabricação La Fonte ou similar, de 1ª (primeira) qualidade).

Unidade: Metro quadrado.

Balcão Padrão A-1 Revestimento em laminado melamínico baixa pressão BP madeirado.

7. PAINEL DIVISOR/BIOMBO

7.1 Painel com as mesmas características da divisória do piso ao teto. Altura entre 1050 a 1600mm e largura até 1400mm. Toda a estrutura será em alumínio extrudado, com rodapé para passagem de fiação. Réguas de acabamento em alumínio anodizado natural fosco.

Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória tipo painel está de acordo com as normas 13964:2003.

8. LAMBRI ACÚSTICO

8.1 Lambri cego piso teto, seccionado ou liso.

Deverão apresentar todas as características das divisórias, observando-se as seguintes modificações:

Os montantes verticais, travessas horizontais, guias de piso e teto e saídas de parede terão painéis de saque apenas de um lado;

Todos os elementos componentes da estrutura do sistema devem ser adaptados para o funcionamento e acabamento em apenas um lado, sem comprometer seu perfeito funcionamento, e sem que haja diferenças estéticas entre as divisórias e os lambris;

As condições requeridas nas especificações das divisórias para a passagem, em toda sua extensão, de cabeamento do tipo universal para rede elétrica, lógica e telefônica, devem ser garantidas nos lambris.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

9. ISOLAMENTO ACÚSTICO:

9.1 Manta PET de 15kg/m³ com 50mm de espessura, para ser instalada entre os painéis. Composição: fibra de poliéster proveniente de garrafas PET, totalmente reciclado e ecologicamente correta. Garante o isolamento de ambientes, sem agredir o Ministério da Cultura ao ser utilizada. De fácil manuseio, não alérgica e inerte. Apresenta um altíssimo grau de resiliência, não deformando com o passar dos anos, além de dispor de tratamento antibacteriano e antichama. (não propaga chama.)

10. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA COMPLEMENTAÇÃO

10.1 - MONTANTE: Tubo de seção quadrangular, cerca de 70x35mm, ou variações a maior, em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, com canais em toda sua extensão para receber escova para uma melhor vedação acústica. Perfil polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final da divisória, de 110 mm. Fixado nas guias de teto e de piso com suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusados. Adequado para receber as travessas horizontais e os demais acessórios para a fixação dos painéis de vedação e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel ou bandeira. Sem parafusos aparentes.

10.2 - MONTANTE DE CANTO: Perfil para o acabamento de canto, com seção angular (com duas faces retas e uma abaulada). Constituído em perfil de alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusado. Adequado para o acabamento dos cantos de divisórias, Sem parafusos aparentes.

10.3 - GUIA DE PISO: Guia para fixação no piso, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica formada por conjunto tipo árvore, dois perfis com seção “U”, um superior e outro inferior e, um esqueleto vertical. Com calha para a passagem de cabos e fios em sua extensão. As peças da guia serão constituídas em perfis em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: altura do conjunto com cerca de 120 a 130 mm e largura de cerca de 73 mm, compatíveis com a espessura final de 110 mm. Com abas para encaixe das peças de rodapés permitindo o saque frontal.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Apropriado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

10.4 – RODAPÉ SEM FURO: Perfil extrudado, dotado de abas dobradas na sua extensão, apropriadas para o perfeito encaixe nas guias de piso. Passível de saque e encaixe frontal. Perfil em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em alodine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensão aproximada da seção: altura de cerca de 100 mm de espessura. Fornecido com ou sem furos para a instalação de tomadas de embutir.

10.5 – RODAPÉ COM FUROS E TOMADAS: Perfil extrudado, dotado de abas dobradas na sua extensão, apropriadas para o perfeito encaixe nas guias de piso. Passível de saque e encaixe frontal. Perfil em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em alodine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensão aproximada da seção: altura de cerca de 100 mm de espessura. Fornecido com furos para a instalação de 03 (três) tomadas elétricas 2P+T e 03 (três) tomadas RJ-45 Categoria CAT6.

10.6 - GUIA DE TETO: Perfil com seção “U”, com canais em toda sua extensão para receber borrachas para uma melhor vedação acústica, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 73 mm e altura variável, mínimo de 40 mm, ou variação superior, conforme necessário para correção de diferenças no pé direito. Medidas compatíveis com a espessura final de 110 mm. Apropriado para receber montantes verticais, guias de saída de paredes e demais componentes. Instalado com buchas e parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

10.7 - GUIA DE SAÍDA DE PAREDES: Tubo com seção quadrangular ou perfil com seção “U”. Constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 40 mm e altura com cerca de 25 mm, medidas compatíveis com a espessura final de 110mm. Apropriado para receber travessas e demais componentes. Instalado com buchas e



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

parafusos com acabamento bicromatado ou natural, com o uso de borracha neoprene autocolante para vedação acústica, ou com fita adesiva dupla face, conforme indicação e necessidade do MINC a cada caso.

10.8 - TERMINAL: Perfil ou tubo para acabamento de bordas, com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção compatível com a espessura final de 110 mm. Fixado aos elementos da estrutura através de suportes metálicos com acabamento bicromatado. Adequado para o acabamento de bordas das divisórias. Sem parafusos aparentes.

10.9 - TRAVESSAS HORIZONTAIS: Perfil com seção “U” ou tubo com seção quadrangular, constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural ou com pintura à base de epóxi pó pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, fosca, na cor a ser definida. Dimensões de seção: largura de cerca de 70 mm e altura variável, mínimo de 30 mm, ou variação superior, medidas compatíveis com a espessura final de 110mm. Fixado nas guias de parede e montantes com suportes em “L” e conexões metálicas com acabamento bicromatado. Adequado para receber os acessórios para a fixação dos painéis de vedação e bandeiras, com a possibilidade de regulagem independente de cada painel ou bandeira. Sem parafusos aparentes.

10.10 - PAINÉIS DE VEDAÇÃO: Confeccionados em MDF de 15mm de espessura. Estes painéis deverão ser fixados a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão BP madeirado, padrão cor a ser definido. Encabeçamento com fita de borda de PVC, com no mínimo 1mm de espessura, na mesma cor do revestimento.

10.11 - BANDEIRA CEGA: Confeccionada em MDF de 15mm de espessura. As bandeiras deverão ser fixadas a estrutura interna, através de clipagem de encaixe frontal, garantindo o alinhamento, esquadrejamento, contraplacamento do conjunto e estabilidade dimensional, sem necessidade de ancoragem por gravidade. Instalação modular com distanciamento entre painéis por frisos reentrantes de cerca de 10 mm. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão BP madeirado, padrão cor a ser definido. Encabeçamento com fita de borda de PVC, com no mínimo 1mm de espessura, na mesma cor do revestimento.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

10.12 FECHADURA: Constituída de cubo, lingüeta, cilindro, trinco, espelhos, chapa testa e contra chapa e mecanismo de acabamento em latão. Acabamento cromo acetinado. Referência: 515 AEE – marca La Fonte ou similar.

10.13 CLIPE DO TIPO MACHO E FÊMEA PARA ENGATE DE PAINÉIS: fabricado em nylon com fibra de vidro.

11. REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO

Unidade: Metro quadrado para divisórias e unidade para estações de trabalho.

11.1: Serviço de desmontagem de divisórias e portas;

11.2: Serviço de montagem de divisórias e portas;

11.3: Serviço de desmontagem de divisórias com transporte, corte e readequação para novo ambiente e montagem;

11.4: Serviço de desmontagem de estações de trabalho;

11.5: Serviço de montagem de estações de trabalho.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO B do TR
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E REMANEJAMENTO.					
Item	Descrição	Qtde	Unid.	VI Unit.	VI. Total
1	DIVISÓRIA ESPECIAL PADRÃO "A"				
1.1	Padrão A-1 - piso teto cego	750	m ²		
1.2	Padrão A-2 - painel/vidro duplo/painel	500	m ²		
1.3	Padrão A-3 - painel piso teto vidro duplo	150	m ²		
1.4	Padrão A-4 - painel módulo guichê	25	m ²		
2	DIVISÓRIA RETRÁTIL - PADRÃO "B"				
2.1	Divisória retrátil	75	m ²		
3	PORTAS				
3.1	Porta simples completa medindo 900mm	25	un		
3.2	Porta simples completa medindo 1000mm	15	un		
3.3	Porta dupla completa medindo 1800mm	15	un		
4	VISOR PARA PORTA				
4.1	Padrão A-1 - laminado melamínico	10	m ²		
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS				
5.1	Persiana horizontal	240	m ²		
6	BALCÃO DE ATENDIMENTO				
6.1	Balcão padrão A1 - laminado melamínico	25	m ²		
7	PAINEL DIVISOR/BIOMBO				
7.1	Painel divisor /biombo	150	m ²		
8	LAMBRI ACÚSTICO				
8.1	Lambri cego piso teto	80	m ²		
9	ISOLAMENTO ACÚSTICO				
9.1	Isolamento acústico – manta pet	750	m ²		
10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS				
10.1	Montante	80	m		
10.2	Montante de canto	6	m		
10.3	Guia de piso	48	m		
10.4	Rodapé sem furos	73	m		
10.5	Rodapé com furos e tomadas	40	m		
10.6	Guia de teto	40	m		
10.7	Saída de parede	32	m		
10.8	Terminal	10	m		



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

10.9	Travessas horizontais	80	m		
10.10	Painéis de vedação	65	m ²		
10.11	Bandeira cega	20	m ²		
10.12	Conjunto de ferragem para porta	10	un		
10.13	Clipe macho e fêmea para engate de painéis	1000	cj		
10.14	Fechaduras	50	un		
11	REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO				
11.1	Desmontagem de divisórias e portas	2000	m ²		
11.2	Montagem de divisórias e portas	2000	m ²		
11.3	Serviço de desmontagem e montagem de divisórias e portas com transporte, corte e readequação para novo ambiente. (percurso com aproximadamente 2 km)	500	m ²		
11.4	Serviço de desmontagem de estações de trabalho	1500	un		
11.5	Serviço de montagem de estações de trabalho	1500	un		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Nota:

1 - A composição dos preços deverá se restringir aos itens especificados e ao formato de planilha acima apresentado.

2 - A composição será formulada com os preços unitários de cada item, multiplicados pelos respectivos quantitativos, o que resultará na obtenção dos valores parciais. Os valores parciais serão somados para obtenção do valor total.

3 - O critério de avaliação e julgamento das propostas será do tipo menor preço total.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO C do TR
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro ter realizado vistoria nas dependências das unidades do Ministério da Cultura: Edifício Sede, Edifício Parque Cidade Corporate e Biblioteca Demonstrativa de Brasília (Maria da Conceição Moreira Salles), em Brasília/DF e ter total conhecimento das condições, das especificações, dos locais e de todas as informações necessárias a execução do objeto deste Termo de Referência seus Anexos.

Empresa: _____ .
CNPJ: _____ .
Tel/fax.: _____ .
Representante legal: _____ .

Brasília/DF, de de 2016.

(Representante da licitante)



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO D do TR
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA

Declaro não ter realizado a vistoria nas dependências das unidades do Ministério da Cultura: Edifício Sede, Edifício Parque Cidade Corporate e Biblioteca Demonstrativa de Brasília (Maria da Conceição Moreira Salles), em Brasília/DF e que em face das especificações e documentações fornecidas possuir total conhecimento das condições, das especificações, dos locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência seus Anexos, sobre o qual resta nenhuma dúvida.

Empresa: _____ .
CNPJ: _____ .
Tel/fax.: _____ .
Representante legal: _____ .

Brasília/DF, de de 2016.

(Representante da licitante)



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO E do TR
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEMDESERVIÇONº		SALDO DO EMPENHO	
CONTRATADA:			
PROCESSONº:		PREGÃOELETRÔNICONº:	
PRAZO DE ENTREGA:		INÍCIO:	TÉRMINO:
SERVIÇOASEREXECUTADO:			
LOCAL:			
FISCALDO CONTRATO:	MATRÍCULANº:	DATADEEMISSÃO DA OS:	

Especificação dos materiais, conformelayoute planilha em anexo:

	Qtd/un	Preço unit.	preço total
1 -			
2 -			
TOTAL DA OS			



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

PRAZO DE ENTREGA:

Entrega em até vinte dias corridos a contar da data da solicitação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo de referência.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no termo de referência e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA DE VALOR MÁXIMO ADMISSIVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÁXIMO DO ITEM	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	Padrão A-1 - piso teto cego	750	m ²	R\$ 461,65	R\$ 346.237,50
2	Padrão A-2 - painel/vidro duplo/painel	500	m ²	R\$ 622,00	R\$ 311.000,00
3	Padrão A-4 - painel piso teto vidro duplo	150	m ²	R\$ 1.066,75	R\$ 160.012,50
4	Padrão A-5 - painel módulo guichê	25	m ²	R\$ 890,00	R\$ 22.250,00
5	Divisória retrátil	75	m ²	R\$ 2.197,25	R\$ 164.793,75
6	Porta simples completa medindo 900mm	25	un.	R\$ 1.555,50	R\$ 38.887,50
7	Porta simples completa medindo 1000mm	15	un.	R\$ 1.627,75	R\$ 24.416,25
8	Porta dupla completa medindo 1800mm	15	un.	R\$ 2.807,50	R\$ 42.112,50
9	Padrão A-1 - laminado melamínico	10	m ²	R\$ 179,15	R\$ 1.791,50
10	Persiana horizontal	240	m ²	R\$ 339,50	R\$ 81.480,00
11	Balcão padrão A1 - laminado melamínico	25	m ²	R\$ 927,50	R\$ 23.187,50
12	Painel divisor/biombo	150	m ²	R\$ 675,00	R\$ 101.250,00
13	Lambri cego piso teto	80	m ²	R\$ 374,80	R\$ 29.984,00
14	Isolamento acústico - manta pet	750	m ²	R\$ 137,00	R\$ 102.750,00
15	Montante	80	m	R\$ 125,75	R\$ 10.060,00
16	Montante de canto	6	m	R\$ 224,65	R\$ 1.347,90
17	Guia de piso	48	m	R\$ 47,50	R\$ 2.280,00
18	Rodapé sem furos	73	m	R\$ 140,75	R\$ 10.274,75
19	Rodapé com furos e tomadas	40	m	R\$ 195,50	R\$ 7.820,00
20	Guia de teto	40	m	R\$ 46,25	R\$ 1.850,00
21	Saída de parede	32	m	R\$ 75,05	R\$ 2.401,60
22	Terminal	10	m	R\$ 88,75	R\$ 887,50
23	Travessas horizontais	80	m	R\$ 40,50	R\$ 3.240,00
24	Painéis de vedação	65	m ²	R\$ 90,25	R\$ 5.866,25
25	Bandeira cega	20	m ²	R\$ 83,50	R\$ 1.670,00
26	Conjunto de ferragem para porta	10	Un.	R\$ 632,00	R\$ 6.320,00
27	Clipe macho e fêmea para engate de painéis	1000	Cj.	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
28	Fechaduras	50	Un.	R\$ 565,00	R\$ 28.250,00
29	Desmontagem de divisórias e portas	2000	m ²	R\$ 43,13	R\$ 86.260,00



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

30	Montagem de divisórias e portas	2000	m ²	R\$ 70,25	R\$ 140.500,00
31	Serviço de desmontagem e montagem de divisórias com transporte, corte e readequação para novo ambiente	2000	m ²	R\$ 234,50	R\$ 469.000,00
32	Serviço de desmontagem de estações de trabalho	1500	Un.	R\$ 46,85	R\$ 70.275,00
33	Serviço de montagem de estações de trabalho	1500	Un.	R\$ 89,88	R\$ 134.820,50
TOTAL GLOBAL				R\$ 2.438.166,00	



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º xx/2015

O Ministério da Cultura, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, na cidade de Brasília – Distrito Federal, endereço administrativo, CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00/2016, publicada no Diário Oficial da União nº..... de/...../2015, processo administrativo n.º 01400.062106/2015-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento, a instalação e a prestação de serviços de **desmontagem e montagem de divisórias, estações de trabalho, portas e acessórios**, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instalados nas dependências do edifício Sede e demais unidades no âmbito do Ministério da Cultura, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão SRP nº xx/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

11, §4º do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

**ANEXO V DO EDITAL
TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor XXXXXXXXXXXX, designado pela Portaria nº XX – XXXXX, de XX de XXXX de 2013, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXX de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 120 de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, CEP XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXXX, e portador do CPF/MF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.062106/2015-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na para o fornecimento, a instalação e a prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, estações de trabalho, portas e acessórios, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instalados nas dependências do edifício Sede e demais unidades no âmbito do Ministério da Cultura, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato poderá ser executado nas seguintes Unidades do Ministério da Cultura em Brasília/DF:

I. Unidade I, Edifício Sede do Ministério da Cultura, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco “B”, em Brasília/DF.

II. Unidade II, Edifício Parque Cidade SCS - Quadra 09, Lote "C" Torre "B" 7º andar - Ed. Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF.

III. Unidade III, Biblioteca demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, EQS 506/507 - Via W3 Sul - Asa Sul, em Brasília – DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, os fornecimentos e instalações, objeto deste Termo de Referência, poderão ser prestados ainda em outras localidades do Distrito Federal, em caso de realocação ou criação de novas unidades do Ministério da Cultura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os locais de execução de cada serviço ou atendimento serão determinados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Elemento de Despesa:

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será realizado mensalmente por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o **5º (quinto)** dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observando o disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA NONA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, convencido que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A forma de prestação dos serviços, do recebimento e da fiscalização, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar a gestão e a fiscalização contratual, inspecionar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a fiel execução do fornecimento, da instalação e dos serviços, conforme especificado.
- b) Requisitar a realização do fornecimento, instalação e os serviços através do formulário próprio de “Solicitação ou Ordem de Serviço”, com a definição da programação, condições, itens, quantitativos, locais e prazos de execução.
- c) Orientar a execução do fornecimento, a instalação e os serviços de desmontagem e montagem das divisórias, portas e acessórios, e apresentar os layouts e projetos a serem seguidos.
- d) Verificar a conformidade da execução do objeto contratual. Proceder ao aceite quando estiver de acordo com o especificado e o requerido a cada “Solicitação ou Ordem de Serviço” e, não receber, proceder à solicitação de substituição, devolução ou refazimento quando houver desconformidade, erro ou falha, quer sejam relacionadas às especificações, aos quantitativos ou qualidade nos acabamentos e fixações.
- e) Notificar a contratada, fixando prazo para corrigir irregularidades verificadas na execução do objeto contratado.
- f) Proibir que pessoas não autorizadas, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções que possam causar prejuízos ou atrasos a execução contratual.
- g) Acompanhar a execução contratual e efetuar os pagamentos mediante comprovação da correta execução do objeto, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.
- h) Aplicar às multas e demais sanções e cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos contratuais, de acordo com a legislação vigente.
- i) Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando identificados e quando necessário ao atendimento da demanda, o livre acesso aos locais de execução, no horário de expediente, ou fora deste horário, desde que formal e previamente



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

comunicado, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança dos imóveis.

j) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, colocando à disposição da contratada todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos materiais e condições de execução.

k) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

l) Indicar local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a contratada disponibilizar, sem ônus para o MINC, armários, prateleiras, etc., que forem necessários para esta guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Quanto ao início das atividades.

I. Após a assinatura do contrato dar-se-á o início das atividades.

II. A contratada deverá apresentar no prazo de 48 horas à Administração do MINC o preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente designado por meio de documento formal, em que constem seus dados de identificação: nome, identidade e classificação profissional.

b) Quanto à execução dos serviços.

I. Realizar os fornecimentos e executar os serviços após o recebimento de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, emitida pela Administração do MINC, dispondo dos materiais, pessoal, ferramentas, e demais insumos necessários.

II. Garantir a qualidade dos materiais empregados, das divisórias, portas e acessórios fornecidos, assim como zelar pela adequada execução dos serviços, conforme requerido nestas especificações técnicas.

III. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de prestar informações e acatar as orientações da Administração do MINC.

IV. Solicitar prévia e formal permissão de entrega, quando da execução de cada fornecimento, para a Administração do MINC, com a discriminação dos materiais a fornecer, quer sejam divisórias, portas ou acessórios, com os respectivos quantitativos, conforme descrição de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, para a liberação do acesso e descarga.

V. Realizar o fornecimento e executar a instalação nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações constantes em cada “Solicitação ou Ordem



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

de Serviços”, assegurando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para o início das atividades, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- VI.** Executar os serviços de desmontagem e montagem nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações constantes em cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, assegurado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para o início das atividades, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- VII.** Realizar o fornecimento, a instalação e os serviços de montagem e desmontagem conforme indicado ou projeto de layout apresentado pelo MINC, seguindo as dimensões, localizações, cotas e condições expressas.
- VIII.** Executar a desmontagem das divisórias, portas, estações de trabalho e acessórios, conforme definido em cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”. Transportar dentro da Unidade de execução dos serviços, os materiais até local de guarda ou de reinstalação definido pela Administração do MINC.
- IX.** Separar e organizar adequadamente as divisórias, portas e acessórios de fixação, como parafusos, porcas, arruelas e grapas, após a desmontagem, para evitar possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos.
- X.** Solicitar prévia e formalmente a Administração do MINC autorização para a saída, transferência e transporte de quaisquer materiais, seja de divisórias, portas ou acessórios, entre as Unidades desta.
- XI.** Para esta solicitação, a contratada deverá apresentar a relação da respectiva “Solicitação ou Ordem de Serviços”, com a discriminação de todos os itens a transferir e seus respectivos quantitativos.
- XII.** Executar os serviços de instalação e de montagem das divisórias, portas e acessórios, zelando pelo bom acabamento e adequada fixação das partes.
- XIII.** Providenciar a pronta correção da situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver incorreção ou não for verificada a conformidade na execução dos serviços de montagem e desmontagem das divisórias, portas e acessórios ou na ocorrência de possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos durante a execução dos serviços, se comprovada à responsabilidade da contratada.
- XIV.** Arcar com todas as despesas decorrentes de regularizações e recolhimento de taxas, relativas à execução dos serviços e do objeto contratado, quer sejam distritais ou federais.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

XV. Providenciar para que pessoas não envolvidas nos trabalhos não venham a ter acesso aos locais dos serviços durante a execução de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”.

XVI. Substituir todo e qualquer material fornecido, de divisórias, portas ou acessórios, julgados inadequados ou rejeitados pela Administração do MINC, por não atenderem ao especificado, atentando aos motivos desta, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da notificação da situação, sem ônus adicional ao MINC.

XVII. Cumprir com todas as exigências da Administração do MINC, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos de execução, conclusão e entrega dos serviços sob sua responsabilidade.

XVIII. Utilizar, no caso de reposição de peças, somente aquelas compatíveis e semelhantes às instaladas e existentes nas Unidades do MINC.

XIX. Executar o fornecimento e os serviços objeto da contratação prioritariamente no horário normal de expediente. Em situações especiais, autorizado pela Administração do MINC, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou noite, conforme necessidade para o atendimento da demanda no prazo de cada “Solicitação ou Ordem de Serviço”.

XX. Efetuar prévia e formal solicitação de acesso as Unidades onde serão realizados os trabalhos, para a adoção das medidas de segurança e liberação dos acessos, quando da execução dos serviços fora do horário normal de expediente do MINC, à noite ou nos finais de semana. A solicitação deverá ser encaminhada à Administração do MINC para os trâmites consecutivos. Na solicitação deverá constar o nome e a identidade de cada funcionário destacado para as funções e, no caso do fornecimento, a relação do material a ser entregue.

XXI. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a despensa de sobras e restos de materiais inservíveis, entulhos e sujidades, após prévia vistoria da Administração do MINC.

XXII. Comunicar à Administração do MINC, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do contrato.

XXIII. Realizar os fornecimentos e executar os serviços de modo a evitar prejuízos à operacionalidade, funcionamento, conforto e a segurança das Unidades do MINC, de seus funcionários e de terceiros.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- XXIV.** Zelar pelos ambientes e instalações do MINC quando da execução contratual, respondendo por eventuais irregularidades ou danos.
- XXV.** Sinalizar adequadamente, com Placas de Advertência, cones e faixas de alerta ou interdição, os locais de execução e áreas próximas, quer sejam de circulação ou de trabalho, para a proteção de servidores, funcionários, terceiros e demais usuários das Unidades do MINC.
- XXVI.** Exemplos de placas: “Área em Intervenção”, “Estamos trabalhando para o seu conforto” ou “Cuidado”, etc.
- XXVII.** Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente do desaparecimento de bens materiais, danos ou prejuízos causados a terceiros, aos funcionários e ao patrimônio do MINC, por motivo direta ou indiretamente relacionado à execução contratual, desde que comprovada a responsabilidade ou autoria, de acordo com o art.70 da lei N° 8.666/93.
- XXVIII.** Recuperar, às suas custas, todas as partes das edificações, porventura danificadas em função da execução contratual, como forros, paredes, pisos, pinturas, esquadrias e demais componentes construtivos, retornando estes ao perfeito estado em que se encontravam.
- XXIX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXX.** A presença, acompanhamento e orientação da Administração do MINC em relação ao fornecimento e à execução dos serviços, não diminuirão a responsabilidade da contratada, ou denotarão corresponsabilidade, sobre estes.
- XXXI.** Este item se refere à ampla responsabilidade assumida em contrato, quer seja sobre questões técnicas, trabalhistas, de segurança, fiscais, de garantia ou sobre qualquer situação, ocorrência, atos, erros ou omissões verificados no desenvolvimento dos trabalhos ou a estes relacionados.
- XXXII.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais permitiram a contratação com a Administração Pública.
- XXXIII.** Manter todas as condições de regularidade fiscal que permitiram a contratação com a Administração Pública e apresentar quando exigido sua comprovação.
- XXXIV.** Não transferir a outrem a execução contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MINC.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

XXXV. Efetuar, no término de cada “Solicitação ou Ordem de Serviços”, vistoria, em conjunto com a Administração do MINC, para verificação da situação de conformidade com o requisitado, para em caso de confirmação, proceder ao atesto dos serviços.

c) Quanto aos materiais, componentes e peças.

I. Fornecer os materiais, divisórias, portas e acessórios, as especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, nos quantitativos e tipos requeridos a cada “Solicitação ou ordem de Serviços”.

II. Fornecer os materiais, divisórias, portas e acessórios estritamente novos e sua instalação será providenciada e correrá à conta da contratada.

III. Fornecer os materiais de reposição necessários e não disponíveis a montagem das divisórias, portas e acessórios, quer seja por motivo de falta ou perda, segundo os padrões exigidos e especificados neste Termo de Referência e seus Anexos, e requeridos à execução de cada “Solicitação ou ordem de Serviços”.

IV. As peças de reposição deverão ser equivalentes as originais, de modo a garantir a conformidade na execução da montagem, conforme requerido nas especificações técnicas.

V. Conceder garantia total, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, para todos os materiais/peças fornecidos ou utilizados.

d) Quanto aos equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais utensílios.

I. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à execução contratual, em observância aos aspectos técnicos e normativos exigidos, sem ônus adicional ao MINC.

II. Utilizar equipamentos e ferramentas adequados, inclusive furadeiras, parafusadeiras, escadas, ou outros, necessários e suficientes à execução contratual, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar aos seus funcionários, ao MINC ou a terceiros.

III. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, para que não venham, em hipótese alguma, a ser confundidos com aqueles de propriedade do MINC.

e) Quanto à comunicação com o MINC.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

I. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o MINC, integral, disponível 24 horas por dia, com o uso de telefone, celular, fax, internet, e-mail, endereço da empresa e outros.

II. Manter sistema de intercomunicação entre os funcionários designados para a execução contratual, a ser utilizado dentro das dependências das Unidades do MINC ou fora desta, para garantir a agilidade necessária ao fornecimento e aos serviços.

f) Quanto ao pessoal e equipe técnica:

I. Dispor e empregar para o fornecimento e execução dos serviços e instalações de mão de obra qualificada, em quantidade suficiente e adequada a cada demanda, segundo o regime contratado.

II. Arcar com todas as despesas decorrentes e relativas a seus funcionários, tais como: salários, abonos e demais remunerações, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, INSS e FGTS, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições fiscais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, treinamentos, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas a cada caso.

III. Arcar e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a serem vítimas seus funcionários, quando da execução contratual, assegurando para estes todos os direitos e garantias previstas nas legislações vigentes.

IV. A inadimplência da contratada para com o estabelecido no subitem anterior não transfere ao MINC a responsabilidade pelo seu pagamento, nem incorrerá em ônus ao contrato.

V. A contratada será, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora e seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o MINC.

VI. Instruir e orientar seus funcionários quanto à relação de trabalho a estabelecer, as conveniências de trato, postura e normas disciplinares do MINC, a obedecer e cumprir.

VII. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender as solicitações e tratar das questões contratuais com o MINC.

VIII. Manter seus funcionários devidamente uniformizados durante o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com fotografia recente, dados de identificação do próprio profissional e da contratada.

IX. Exigir e primar pelo asseio e boa apresentação de seus funcionários enquanto permanecerem nas áreas e dependências do MINC.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

X. Substituir imediatamente qualquer dos funcionários cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios em virtude de ocorrências indesejadas, inobservância aos requisitos disciplinares ou por qualquer outro motivo julgados inconveniente pelo MINC.

XI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou prejuízo, seja qual for, praticado ou causado por seus funcionários durante a vigência contratual.

XII. Responsabilizar-se e arcar com as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários, nos termos da legislação vigente.

XIII. Não será permitida a preparação de refeições dentro dos limites físicos, internos e externos, dos imóveis utilizados pelo MINC.

XIV. Não será permitido que os funcionários da contratada permaneçam ou fiquem vagando em área que não seja a imediata ao trabalho ou a execução de alguma tarefa, especialmente fora do horário de expediente.

g) Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho:

I. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e por todo o ônus decorrente de acidentes dos quais porventura forem vítimas seus funcionários no desempenho da execução contratual, mesmo que ocorridos nas dependências do MINC.

III. É obrigatório o uso, e a contratada será responsável pela aquisição e fornecimento aos seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), nos tipos e quantidades adequados ao objeto contratado, bem como pela fiscalização desse uso.

IV. Responsabilizar-se pela adoção de todas as medidas necessárias a proteção e sinalização de segurança, conforme necessário a cada execução, segundo prescrito nas Legislações Trabalhistas e de Segurança vigentes.

V. Comunicar à Administração do MINC e a autoridade competente, por escrito, sobre os casos de acidentes quando da ocorrência destes, atendendo a todas as prescrições normativas e legislações que tratem da matéria.

h) Quanto ao Transporte:

I. O transporte e deslocamento da equipe, materiais, ferramentas e equipamentos da contratada aos locais de execução contratual serão providenciados por esta, correndo



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

a sua custa, sem ônus adicional ao contrato, sem prejuízo ou atraso a execução dos serviços.

II. O transporte e deslocamento das divisórias, portas e acessórios a serem fornecidos pela contratada aos locais de instalação serão providenciados por esta, correndo a sua custa, sem ônus adicional ao contrato, sem prejuízo ou atraso a execução dos serviços.

III. O transporte e deslocamento das divisórias, portas e acessórios, que serão desmontados e montados, dentro de cada Unidade do MINC, para a reinstalação ou guarda, serão providenciados pela contratada, correndo as suas custas.

IV. O transporte e deslocamento das divisórias, portas e acessórios, que serão desmontados e montados, em Unidades distintas do MINC, para a reinstalação ou guarda, serão por esta, providenciados.

i) Quanto ao apoio a fiscalização:

I. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração do MINC e atender a todas as suas orientações.

II. Comunicar formal e imediatamente, por escrito, à Administração do MINC todas as ocorrências anormais verificadas na execução contratual, relatando os dados e circunstâncias necessários ao claro entendimento dos fatos.

j) Quanto às questões de segurança:

I. Responsabilizar-se pelo uso e guarda das chaves de acesso às dependências e salas das Unidades do MINC em que estiver executando o fornecimento, a instalação e os serviços.

II. Quando as chaves de dependências ou salas das Unidades do MINC estiverem sob a guarda da contratada esta será corresponsável pelos bens e materiais que estiverem em seu interior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para prestação da garantia, a CONTRATADA poderá optar por:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula terceira, e a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados na subcláusula nona, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à CONTRATADA da garantia não aceita.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) **dias úteis** à contar da assinatura do termo legal, sob pena de aplicação do disposto nas subcláusulas nona e décima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula sexta.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

II. apresentar documentação falsa;

III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;

V. não mantiver a proposta;

VI. cometer fraude fiscal;

VII. comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

SUBCLAUSULA QUARTA - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

SUBCLAUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLAUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLAUSULA OITAVA - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

SUBCLÁUSULA QUINTA - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, de..... de 2016.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: